



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

INDICAÇÃO N° 53/08

A indicação da capacidade de exercer uma ou mais das suas funções pode ser causada por:

que vive A SEPO da OAB SP
Gespe direitos fundamentais
das demais cidades no Estado.
lado das próprias pessoas portadoras
amigos.

Indica ao Sr. Presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Paraguaçu Paulista que seja criada a Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Acredita-se que a Criação

Exma Sra. Márcia Regina Ale Deperon
Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que esta subscreve nos Termos Regimentais vigentes, INDICA ao Sr. Genésio Correa de Moraes - Presidente da 79ª Subsecção da OAB a possibilidade da Criação da Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Paraguaçu Paulista.

ANEXO
REGIMENTO DA CM

JUSTIFICATIVA

Segundo o advogado Sr. Hugo Nigro Mazzilli e Membro da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência — CDPD é um órgão permanente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, instituído nos termos do artigo 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e do Estatuto da OAB (Lei federal n. 8.906 de 24 de julho de 1994).

Sabemos que a OAB zela pela observância dos direitos relacionados as pessoas com deficiência, defendendo garantias fundamentais da própria pessoa seja ela um advogado, estagiário, como também está zelando por direitos fundamentais da coletividade; desta forma, tal tutela se insere duplamente dentro dos objetivos da entidade (art. 44, I e II, do EOAB).

O problema da proteção às pessoas portadoras de deficiência tem relevante expressão para toda a sociedade. Levantamentos recentes feitos pela Organização Mundial da Saúde — OMS apontam que em torno de 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência, o que significa que um contingente de pessoas sofre de restrições físicas, mentais ou sensoriais, de natureza permanente ou transitória.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA PARAGUAÇU PAULISTA
PROTOCOLO N. 4884
13/03/2008 16:24:11

OP
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

INDICAÇÃO N° 533
A limitação da capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais à vida diária, pode ser causada ou agravada pelo ambiente econômico ou social em que vive. A CDPD da OAB-SP foi instituída para tornar-se mais um canal de defesa desses direitos fundamentais da pessoa humana, ao lado do Ministério Público, dos demais órgãos do Estado, das entidades não governamentais e, também, ao lado das próprias pessoas portadoras de deficiência, de seus familiares e seus amigos.

Acreditamos que a Criação dessa Comissão venha divulgar o aprimoramento e a defesa do cumprimento das normas e institutos jurídicos pertinentes às pessoas com deficiência e estudar e propor medidas que objetivem o bem-estar das pessoas com deficiência.

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADORA

INDICAÇÃO N° 533
A Vossa Exceléncia, Vereador Oscar Porfírio Neto, Presidente da Câmara Municipal, vigentes, INDICA ao Sr. Presidente da Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-SP, a possibilidade de Criação da Comissão Permanente dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Paraguaçu Paulista.

ANEXO

Resolução N° 2 do STJ

JUSTIFICATIVA

RESOLUÇÃO N° 2 DO STJ, DE 25 DE JANEIRO DE 2005 - PUBLICADA NO D.J., SEÇÃO 1, DO DIA 28/01/2005

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XX, considerando o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e nos Decretos nº's 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e 5.296, de 2 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º O Superior Tribunal de Justiça conferirá prioridade no julgamento dos processos cuja parte seja pessoa portadora de deficiência, desde que a causa em juízo tenha vínculo com a própria deficiência, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º A parte ou interveniente interessado na obtenção do julgamento prioritário, fazendo prova de sua condição mediante atestado médico, requererá o benefício diretamente ao Gabinete do Ministro Relator.

Parágrafo único. O atestado médico referido no caput deste artigo deverá indicar a deficiência, conforme critérios descritos no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, combinado com o art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

CRÉDITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
PROTÓCOLO N. 404
17/03/2005 16:20:11